

PARECER TÉCNICO Nº 004/2019 CISAM-SUL REGULAÇÃO

Assunto: Reajuste de valores das tarifas, serviços e infrações do SAMAE de Praia Grande.

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, por meio do Ofício nº 05/2019, recebido pelo CISAM-SUL REGULAÇÃO na data de 06 de fevereiro de 2019, solicitou análise desta câmara de regulação quanto ao pedido de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações referentes aos serviços de água e esgoto praticados pela autarquia. Para tanto, anexou ao ofício as planilhas e demonstrativos de custos, despesas e receitas, bem como justificativa do reajuste, propondo que o mesmo seja de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), com base na variação do índice do INPC (IBGE).

No município de São Ludgero, o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pelo SAMAE, autarquia municipal. Estando o município vinculado ao CISAM-SUL, Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, por meio do CISAM-SUL REGULAÇÃO e de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), sendo instituída pela Resolução n. 003/2014.

A Lei Federal n. 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico, traz em seu artigo 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”

CISAM SUL – REG - SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Agenor Loli, 189 - Bairro Corridas - Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Site:
www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (048) 3466-4261

Sendo importante transcrever outro dispositivo da referida Lei de Saneamento:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;”

Assim sendo, entende-se ser juridicamente possível o pedido de reajuste dos valores praticados pelo SAMAE, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em razão do atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento trazido pela Lei n. 11.445/07, a saber: *“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”*

Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-SUL REGULAÇÃO, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de moderados, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

Com base nas planilhas de custos apresentadas pela autarquia está claramente demonstrada a necessidade de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados, principalmente em virtude das variações nas despesas e inflação do período.

O SAMAE solicitou aprovação deste órgão regulador para um reajuste no percentual de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), relativo à variação do INPC/IBGE dos meses de 01/01/2018 até 31/12/2018. Sendo aplicável sobre as tarifas, serviços e infrações vencíveis a partir do prazo legal após sua publicação. Uma vez que o último reajuste se deu na data de 28/01/2018, segundo a portaria SAMAE SLU nº 17/2018 de 29 de janeiro de 2018, relativo à variação do INPC/IBGE dos meses de janeiro de 2016 até dezembro de 2017.

CISAM SUL – REG - SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Agenor Loli, 189 - Bairro Corridas - Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Site:
www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (048) 3466-4261

Consultando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comprovou-se que o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de 01/01/2018 até 31/12/2018, base deste pedido, é de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento). O percentual é obtido a partir de índices regionais e tem como objetivo fornecer a variação dos preços do mercado varejista, identificando assim o aumento do custo de vida da população.

Tendo em vista que o percentual pleiteado pelo SAMAE refere-se à reposição das perdas inflacionárias (3,42%) apuradas pelo índice INPC acumulado nos meses de 01/01/2018 até 31/12/2018, conforme anexo 01. Sendo que o último reajuste feito pelo órgão foi há mais de 12 (doze) meses, esta câmara emite parecer favorável ao reajustamento de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), conforme solicitado.

O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador e, é essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também, possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade dos serviços, que atendam plenamente às necessidades da população. Trata-se de recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias do período.

Assim, os membros da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA autoriza o reajuste de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), para as tarifas de água, esgoto e os demais serviços e infrações, de acordo com os termos deste Parecer Técnico, recomendando ainda:

- a) A emissão de ato legal de reajuste, conforme legislação do município, para cumprimento de seus efeitos legais, mediante a devida publicação e divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início da cobrança com os novos valores;
- b) O encaminhamento a esta Câmara de cópia do ato legal, da nova tabela de valores reajustados, bem como dos respectivos comprovantes das publicações.

CISAM SUL – REG - SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Agenor Loli, 189 - Bairro Corridas - Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Site:
www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (048) 3466-4261

Assim sendo, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico, nada havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação.

Orleans/SC, 14 de março de 2019.

Patrick Mendes Berto
Engenheiro Sanitarista
Presidente da CREFISBA

Pamela Mattei Brighente
Contadora
Membro da CREFISBA

Carlos Eduardo Favareto Menossi
Químico
Membro da CREFISBA

Jackson Buss
Diretor Técnico CISAM-SUL
Membro da CREFISBA

Enio João Zanelatto Bagio
Diretor Administrativo e Financeiro
do CISAM-SUL
Membro da CREFISBA

Jorge Luiz Koch
Presidente do CISAM-SUL
Membro da CREFISBA

CISAM SUL – REG - SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Agenor Loli, 189 - Bairro Corridas - Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Site:
www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (048) 3466-4261

ANEXO 01: CÁLCULO PARA REAJUSTE

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 0,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/1/2018 a 1/6/2019

Dados calculados

Fator de correção do período	516 dias	1,059602
Percentual correspondente	516 dias	5,960220 %
Valor corrigido para 1/6/2019	(=)	R\$ 0,00
Sub Total	(=)	R\$ 0,00
Valor total	(=)	R\$ 0,00

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	0,00
Data inicial	1/1/2018
Data final	1/6/2019
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Varição do período	Valor
1/1/2018	1/2/2018	0,2300 (%)	0,00
1/2/2018	1/3/2018	0,1800 (%)	0,00
1/3/2018	1/4/2018	0,0700 (%)	0,00
1/4/2018	1/5/2018	0,2100 (%)	0,00
1/5/2018	1/6/2018	0,4300 (%)	0,00
1/6/2018	1/7/2018	1,4300 (%)	0,00
1/7/2018	1/8/2018	0,2500 (%)	0,00
1/8/2018	1/9/2018	0,0000 (%)	0,00
1/9/2018	1/10/2018	0,3000 (%)	0,00
1/10/2018	1/11/2018	0,4000 (%)	0,00
1/11/2018	1/12/2018	-0,2500 (%)	0,00
1/12/2018	1/1/2019	0,1400 (%)	0,00
1/1/2019	1/2/2019	0,3600 (%)	0,00
1/2/2019	1/3/2019	0,5400 (%)	0,00
1/3/2019	1/4/2019	0,7700 (%)	0,00
1/4/2019	1/5/2019	0,6000 (%)	0,00
1/5/2019	1/6/2019	0,1500 (%)	0,00

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R\$ 0,00
Valor total	(=)	R\$ 0,00

Retornar Imprimir